



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Conselho de Administração

RESOLUÇÃO Nº 047, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a instrução processual de Acordos de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (APPDI) no âmbito da Universidade Federal do Amazonas (UFAM).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 055/2024 – CONSAD e SEI 23105.041071/2024-75;

CONSIDERANDO ser estratégico para o desenvolvimento econômico e social do Estado do Amazonas e do País que a UFAM promova de forma institucionalizada a transformação do conhecimento científico e tecnológico em inovação;

CONSIDERANDO o disposto no Marco Legal federal da Ciência, Tecnologia e Inovação – CT&I (Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015), na Lei nº 10.973/2004, na Lei nº 13.243/2016, no Decreto nº 9.283/2018 e demais legislações cabíveis relativas à inovação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 8.958/94 e Decreto 7.423/2010.

CONSIDERANDO a Resolução nº 008/2018 – CONSUNI/UFAM, de 15 de junho de 2018, que regulamenta no âmbito da Universidade Federal do Amazonas, norma que disciplina as relações institucionais da Universidade Federal do Amazonas com Fundações de Apoio;

CONSIDERANDO a Política de Inovação da UFAM, estabelecida pela Resolução nº 011/2023 de 20 de outubro de 2023, em conformidade com o Decreto nº 9.283/2018;

CONSIDERANDO que a Pró-Reitoria de Inovação Tecnológica - PROTEC atua como Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) no que se refere à Gestão da Política de Inovação e Propriedade Intelectual da UFAM;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator e a decisão deste Colegiado aprovada, por unanimidade, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

I. ESTABELECEr as diretrizes para elaboração, formalização e tramitação processual de Acordos de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - APPDI com repasse de recursos por intermédio de Fundação de Apoio Institucional.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. Esta resolução tem por objetivo implementar o fluxo para celebração de acordos de parceria para PD&I originadas de demanda de colaboração entre instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, por meio de Acordos de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - APPDI

Art. 2. O acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação é o instrumento jurídico celebrado por ICT com instituições públicas ou privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado, observado o disposto no art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004.

Art. 3. As Unidades Administrativas e Acadêmicas da UFAM cujo objetivo seja promover a celebração de um APPDI deverão adotar os procedimentos constantes desta Resolução, desde o envio da documentação obrigatória até a assinatura do instrumento pelo dirigente máximo da UFAM.

Art. 4. Para fins desta Resolução, considera-se:

- I – APPDI: Acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- II – NIT: Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia;
- III – PROTEC: Pró-Reitoria de Inovação Tecnológica;
- IV – PROADM: Pró-Reitoria de Administração e Finanças;
- V – PF/UFAM: Procuradoria Federal junto à FUA;
- VI - Câmara de Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual - CITEC
- VII - Proponente: pesquisador da UFAM e/ou instituições públicas e privadas, interessados em firmar APPDI.

CAPÍTULO II DA TRAMITAÇÃO

Art. 5. O processo que visa à celebração de Acordos de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - APPDI deverá ser encaminhado por meio de instrução de processo eletrônico, via Sistema Eletrônico de Informação - SEI da UFAM à PROTEC para verificação dos aspectos técnicos da proposta.

Art. 6. O proponente deverá preparar a documentação obrigatória, a qual deve atentar às orientações previstas no Anexo I desta resolução, respeitando a legislação vigente.

Parágrafo único. O processo deverá conter todos os documentos necessários para devida instrução do processo, seguindo as diretrizes do arcabouço normativo composto pela Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018.

Art. 7. Realizada a análise pela PROTEC, o processo será encaminhado à CITEC para apreciação do mérito do Plano de Trabalho pelo respectivo colegiado.

Art. 8. Concluído o parecer acerca do mérito da proposta de APPDI, a PROTEC enviará o processo ao Departamento de Contratos e Convênios/PROADM, que o encaminhará à Procuradoria Federal junto à FUA para análise e emissão de manifestação jurídica.

Parágrafo 1º. Fica dispensado o trâmite da proposta de APPDI para a Procuradoria da Fundação Universidade do Amazonas (PF/FUA) desde que seja utilizada a minuta-padrão da Advocacia Geral da União (AGU) e o processo cumpra as orientações do Parecer Referencial da Câmara Permanente de Ciência, Tecnologia e Inovação (CP-CT&I) da Advocacia Geral da União (AGU).

Parágrafo 2º. Para a dispensa do trâmite da proposta para a PF/FUA, deverá ser anexado aos autos documento que ateste a conformidade do processo baseado na manifestação jurídica referencial da AGU pela autoridade competente da UFAM, PROTEC/UFAM.

Art. 10. O Departamento de Contratos e Convênios/PROADM dará seguimento às etapas necessárias para a contratação de Fundação de Apoio, assegurando o cumprimento da legislação federal.

Art. 11. Exarado o parecer favorável da Procuradoria Federal junto à FUA, o Departamento de Contratos e Convênios/PROADM, após conclusão da análise técnica da conformidade processual, realizará a celebração do Convênio para PD&I, disponibilizando o Termo de Convênio para assinatura.

Art. 12. Finalizada a fase de assinaturas, será formalizada a publicação do extrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Na ocorrência de quaisquer pendências no processo, os autos serão devolvidos ao proponente com a respectiva manifestação das eventuais pendências a serem saneadas.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13. Compete à PROTEC proceder a manifestação sobre os aspectos técnicos referentes à proposta a ser firmada.

Art. 14. Compete à PROADM disponibilizar, no que couber, os modelos dos documentos obrigatórios da proposta previstos no Anexo I desta resolução, os quais serão elaborados visando o integral cumprimento da legislação vigente que rege a matéria.

Art. 15. Compete à Câmara de Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual - CITEC emitir parecer acerca do mérito da proposta de APPDI.

Parágrafo Único. Fica estabelecida a CITEC como Colegiado Acadêmico deliberativo de acordo com a lei.

Art. 16. O Departamento de Contratos e Convênios/PROADM, ao receber o processo de APPDI deverá encaminhá-lo à Procuradoria Federal junto à FUA para manifestação jurídica.

Art. 17. O Departamento de Contratos e Convênios/PROADM, realizará análise técnico-administrativa da proposta, incluindo a verificação quanto à conformidade legal, financeira e contábil do instrumento a ser firmado, com posterior emissão de parecer.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS

Art. 18. Os processos deverão tramitar na Câmara de Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual - CITEC, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após o que exarará a avaliação do mérito do projeto.

Art. 19. Os processos deverão tramitar no Departamento de Contratos e Convênios/PROADM, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para fins de coordenação, orientação e controle da celebração do instrumento de Convênio.

Art. 20. Os processos deverão tramitar na Procuradoria Federal junto à UFAM, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para análise e emissão da manifestação jurídica.

CAPÍTULO V

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS

Art. 21. Cabe à PROADM a fiscalização e acompanhamento dos aspectos jurídicos envolvidos na atividade objeto desta resolução.

Art. 22. O processo de prestação de contas, naquilo que se aplicar, de acordo com o Instrumento com Fundação de Apoio e de acordo com o período para a prestação de contas, deverá seguir o descrito em ato normativo próprio editado pela PROADM.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Esta Resolução revoga expressamente todas as disposições em contrário, caso haja alguma anterior sobre a matéria.

Art. 24. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação nos meios oficiais legalmente adotados pela Universidade Federal do Amazonas.

Art. 25. Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Câmara de Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual - CITEC.

ANEXO I

DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA E FLUXO DE PROCESSOS

I – DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Os processos eletrônicos que derem início às tratativas à celebração de Convênios para PD&I, devem dar entrada na PROTEC contendo, no mínimo, a documentação prevista nas seguintes normativas:

- a. Orientação Técnica nº 00001/2020/CONSU/PFFUA/PGF/AGU, por meio da qual a PF/FUA indica as formalidades a serem cumpridas pela Administração por ocasião do encaminhamento para análise jurídica de processos que versem sobre a celebração de Convênios envolvendo a participação de fundações de apoio;
- b. Listas de Verificação da AGU, que determina a documentação mínima necessária para a correta análise e instrução de processos de celebração de Convênios para PD&I;
- c. Parecer nº 01/2019/CPCTI/PGF/AGU, que apresenta esclarecimentos e orientações jurídicas acerca de Convênios para PD&I;
- d. Portaria GR nº 749/2020, que determina, como condição necessária ao seu exame pela PF/FUA, a utilização das minutas de convênio sugeridas pela AGU.

Os documentos obrigatórios deverão, no que couber, serem incluídos no processo em formato nato do Sistema Eletrônico de Informação - SEI da UFAM.

DA PROPOSTA

I - Minuta de Convênio para PD&I (versão disponibilizada pela Advocacia Geral da União)

II - Plano de Trabalho devidamente aprovado no Colegiado Acadêmico de origem do Projeto, nos termos do art. 6º, § 2º do Decreto nº 7.423/1010 e contendo, no mínimo, os itens previstos no Art. 35, § 1º do Decreto nº 9.283/2018, bem como, assinado pelo Magnífico Reitor da FUA/UFAM, acompanhado dos seguintes anexos:

- a. Declaração de Execução de Atividades de todos os servidores (Docentes e TAE's) envolvidos na execução do projeto, devendo detalhar as atividades que serão desempenhadas e a carga horária semanal a ser cumprida, devidamente assinada pelo servidor participante do projeto e sua chefia imediata, junto a Termo de Responsabilidade das informações prestadas;
- b. Discriminação das bolsas a serem concedidas à equipe executora, observando, em especial, os limites da maior bolsa CNPq ou Capes, e do somatório de remunerações e bolsas equivalente ao teto constitucional, visando a não ocorrência das práticas listadas no art. 13, III, IV, V e VI, do Decreto nº 7.423/2010;
- c. Indicação se há ou não a participação de 2/3 de pessoas vinculadas à FUA/UFAM, nos termos do art. 6º, § 3º do Decreto nº 7.423/2010;
- d. Declaração de Não Nepotismo;
- e. Declaração de Respeito ao Teto Constitucional de todos os servidores envolvidos no projeto;

- f. Ofício justificando a necessidade de formalizar parceria com a Fundação de Apoio, demonstrando que sem a parceria torna-se inviável executar o projeto;
- g. Lista de verificação para convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação (Orientação Técnica Nº 01/2020/PF-FUA/PGF/AGU).

DA CONCEDENTE

III - Documentos de habilitação jurídica da Empresa Privada Concedente dos recursos financeiros, tais como:

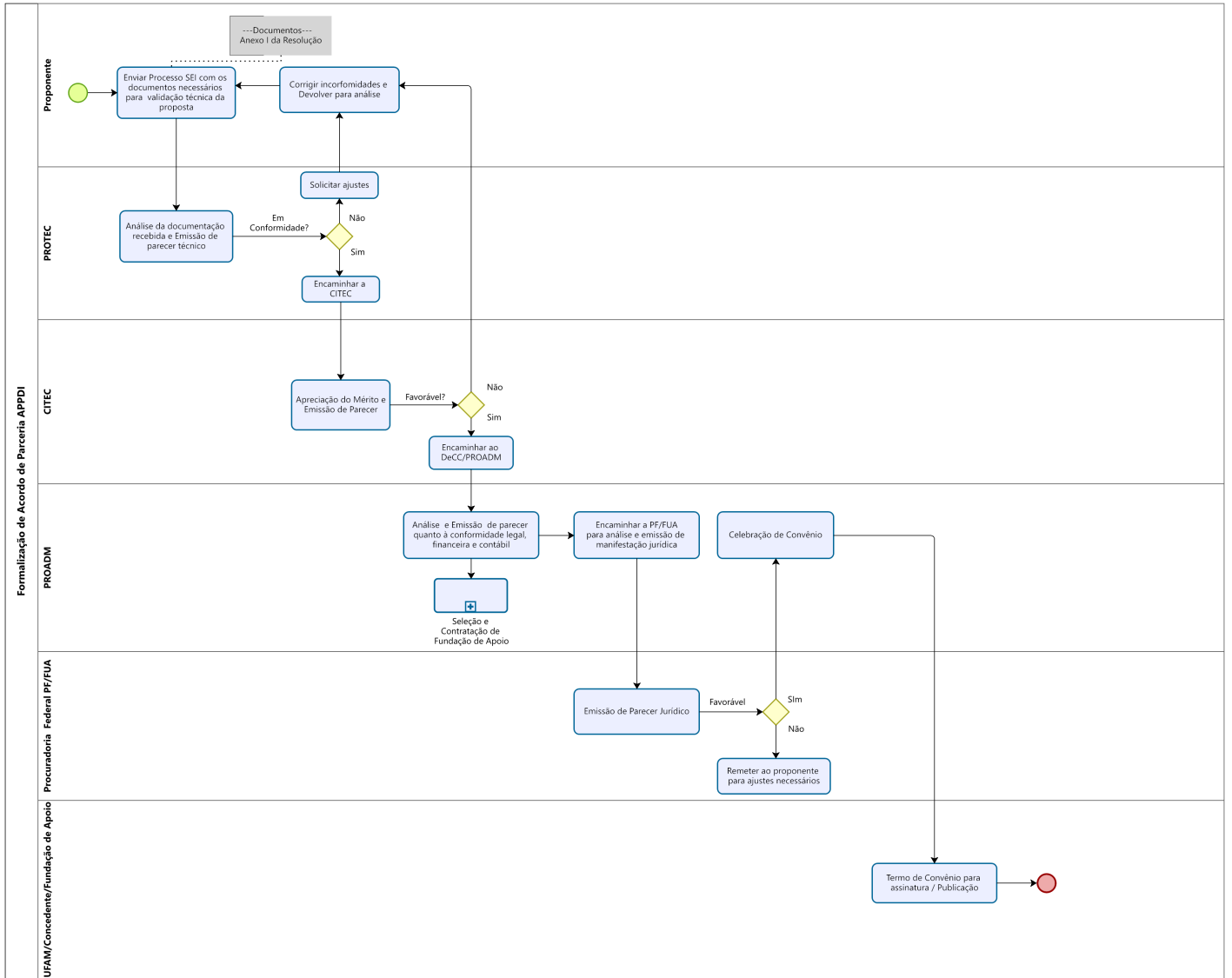
- a. Documento social da entidade parceira (ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor);
- b. Cópia dos documentos do Responsável Legal pela Entidade – pessoa que irá assinar o Convênio (RG, CPF e Comprovante de Residência + Ata de Nomeação/Procuração, Termo de Posse ou documento que demonstre a legitimidade para assinar o Convênio);
- c. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d. Declaração de que no quadro social da entidade não há integrante que tenha Conflito de Interesses, nos termos da Lei nº 12.813/2013;
- e. Cópia de documento que comprove que a entidade funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação.

DA FUNDAÇÃO DE APOIO

IV - Documentos de habilitação jurídica da Fundação de Apoio, tais como:

- a. Estatuto ou Contrato Social;
- b. Documentos do Responsável Legal pela Fundação de Apoio – pessoa que irá assinar o Convênio (RG, CPF e Comprovante de Residência + Ata de Nomeação, Termo de Posse ou documento correlato);
- c. Comprovações de Regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e Trabalhista;
- d. Declaração de reputação ético-profissional e de capacidade técnica-financeira para bem executar o objeto contratado;
- e. Comprovante de Credenciamento junto ao MEC/MCTI, nos termos do art. 2º, III da Lei nº 8.958/1994;
- f. Proposta Comercial da Fundação de Apoio, discriminando todos os custos operacionais envolvidos, bem como, considerando que NÃO é possível indicar percentual fixo, conforme Acórdão nº 2038/2008-Plenário/TCU e Acórdão nº 3387/2015-1ª Câmara/TCU.

II – DO FLUXO DE PROCESSOS



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Presidente**, em 19/11/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2325208** e o código CRC **307FB712**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Prédio Administrativo da Reitoria (2º andar), Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1498
CEP 69080-900, Manaus/AM, sgc@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.041071/2024-75

SEI nº 2325208